



Projeto de Lei Nº 023/77

ALTERADA PELA LEI Nº 2.513/77

ALTERADA PELA LEI Nº 3.518/89

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2294, DE 18 DE MAIO DE 1.977

P. Nº 8.110/77

(Cria a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE

TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, que tem como fato gerador a atividade relacionada com a prestação de serviço de iluminação pública nas vias e logradouros.

Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública destina-se a atender os encargos decorrentes da instalação, manutenção, operação e consumo de energia elétrica, bem como melhoria e ampliação do serviço de iluminação pública prestado pela Prefeitura.

Artigo 3º - A Taxa de Iluminação Pública tem como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título e recai sobre prédios e terrenos situados nas vias e logradouros públicos dotados desse serviço, localizados:

- a) - em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- b) - em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da distribuição das luminárias.

Parágrafo 1º - Nas vias públicas não iluminadas e em toda a sua extensão, considera-se também beneficiado o prédio ou terreno que tenha qualquer parte de sua área dentro de círculos, cujos centros estejam localizados num raio de 20,00 (vinte metros) de poste dotado de luminária.

Parágrafo 2º - Para efeito de cobrança da taxa ora criada, considera-se como unidade autônoma cada imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Municipalidade.

Artigo 4º - A Taxa de Iluminação Pública será calculada pela aplicação, sobre o valor da Unidade Fiscal (UF) instituída pela Lei nº 2.217, de 12 de março de 1976, dos percentuais fixados na tabela a seguir transcrita:



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2294/77 - FLS. 02.

- a) - Imóveis residenciais e territoriais:
12% (doze por cento) de uma Unidade Fiscal, por ano.
- b) - Imóveis utilizados, em parte ou em sua totalidade, para atividades comerciais, prestação de serviços e outras atividades econômicas ou de fins não lucrativos:
18% (dezoito por cento) de uma Unidade Fiscal, por ano.
- c) - Indústrias:
1. - até 1.000 empregados :05 (cinco) Unidades Fiscais, por ano;
 2. - de 1.001 a 2.000 empregados: 10 (dez) Unidades Fiscais, por ano
 3. - de mais de 2.001 empregados: 20 (vinte) Unidades Fiscais, por ano.

Parágrafo Único - A Unidade Fiscal (UF), para efeito desta lei, é vigente no Município a 31 de dezembro do ano anterior.

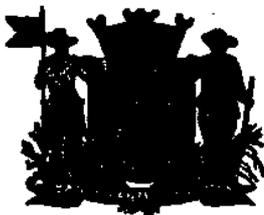
Artigo 5º - A cobrança da Taxa de Iluminação Pública far-se-á nos prazos de recolhimento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos.

Artigo 6º - A falta de pagamento da Taxa de Iluminação Pública nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) por parcela vencida.

Parágrafo Único - Terminado o exercício será o débito levado à dívida ativa, ficando o contribuinte sujeito à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e à correção monetária calculada mediante a aplicação dos coeficientes aprovados pelo Governo Federal, para atualização do valor dos débitos fiscais.

Artigo 7º - São isentos da Taxa de Iluminação Pública:

- I - os imóveis de propriedades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e suas autarquias;
- II - os templos de qualquer culto;
- III - a empresa concessionária dos serviços públicos de energia elétrica;
- IV - as entidades que prestam serviços de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2294/77 - FLS. 05.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 18 de maio de 1977, 4162 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


WALDEMAR COSTA FILHO.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, em 18 de maio de 1977.


**SYLVIO DA SILVA PIRES,
Coordenador**